



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 698/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, 25 de abril de 2022.

Ao Senhor  
PEDRINHO BOTARO  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
Praça IV Centenário, 2 - Centro  
09040-905 Santo André - SP

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 1284 (SEI 3247192), de 1 de abril de 2022.**

Senhor Presidente,

1. De ordem do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, faço referência ao Ofício em epígrafe, por meio do qual essa Câmara Municipal de Santo André, envia a cópia da Moção nº 2061/2022, de autoria do Vereador Ricardo Alvarez, que solicita a criação do Instituto Federal do ABC, para informar o que segue.
2. A solicitação em referência trata de tema afeto à [Portaria nº 713, de 8 de setembro de 2021](#), que *estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Cefets e Colégio Pedro II, define parâmetros e normas para a sua expansão e dispõe sobre a criação e implementação do modelo de dimensionamento de cargos* no âmbito das aludidas instituições.
3. Nesse sentido, insta esclarecer que a publicação da Portaria foi comunicada às instituições da Rede Federal, que também informou sobre a perspectiva de composição de dois Grupos de Trabalho, com representantes indicados pelo Conif, visando às análises e deliberações pertinentes.
4. Ato contínuo, informe-se que foi publicada no Diário Oficial da União, em 9 de dezembro de 2021, a [Portaria MEC nº 603, de 8 de dezembro de 2021](#), que tem como efeito: "Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar e apresentar proposta de critérios e procedimentos para alteração de tipo de unidade e criação de novas unidades de ensino no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica - Cefets e do Colégio Pedro II, conforme art. 16 da Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021"; e a [Portaria MEC nº 604, de 8 de dezembro de 2021](#), que tem como propósito: "Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar e apresentar proposta de critérios para a reavaliação das autorizações de funcionamento das unidades de ensino com tipologia IF Campus Avançado



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370033003800350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.

20/13, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme art. 22 da Portaria nº 713, de 8 de setembro de 2021, do Ministério da Educação -MEC".

5. Dessa maneira, os estudos dos GTs, recém instituídos, seguem em andamento, e somente após a conclusão desses trabalhos haverá subsídios para as normativas a serem implementadas visando à autorização de funcionamento das unidades, que serão amplamente divulgadas quando definidas.

6. No entanto, considerando os arts. 3 e 4 da referida Portaria, **as instituições podem, dentro da sua autonomia e discricionariedade, avaliar a viabilidade de implantação de Centro de Referência na região**, que é uma unidade vinculada administrativamente a um *campus* e destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, nas modalidades presencial e/ou a distância, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do Instituto Federal, que poderá ser criado através de parceria com órgãos da administração pública, sendo necessário observar, principalmente os seguintes requisitos da Portaria:

- A criação e o funcionamento de Centro de Referência e Polo de Educação a Distância estarão condicionados à apreciação e autorização do Conselho Superior da Instituição.
- As matrículas dos cursos ofertados pelos Centros de Referência e Polos de Educação a Distância serão registradas no campus a que estão vinculados administrativamente.
- A implantação de Campus, Polo de Inovação, Polo de Educação a Distância e Centro de Referência deverá considerar a capacidade instalada de cada Instituto Federal e do Colégio Pedro II, especialmente no que se refere ao seu quadro de pessoal, estrutura organizacional e orçamento consignado nas leis orçamentárias anuais, assim como sua inserção regional.

7. Desse modo, considerando a autonomia administrativa das instituições que compõem a Rede Federal, sugere-se, visando atendimento ao pleito, que o nobre parlamentar contate diretamente a reitoria do Instituto Federal de São Paulo a fim de firmar, por meio de parceria, a criação da unidade, visto que a implantação de Centro de Referência não demanda anuência deste Ministério.

Atenciosamente,

ANDRÉIA SOARES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Andria Soares de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 25/04/2022, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370033003800350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3268656** e o código CRC **C76F28A4**.

---

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001772/2022-91

SEI nº 3268656



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370033003800350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.